

PARECER JURÍDICO Nº 014/2014 - COMUS/PMB
PROCESSO Nº 28-A/2014-COMUS

ASSUNTO: ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA DO EDITAL REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MÁQUINA FOTOGRAFICA E BOLSA PARA ACONDICIONAMENTO, ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO.

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93, prestar assistência sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do Administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Antes de tecer a análise da minuta do edital verificou-se que o termo de referência em comento abordou as especificações claras do objeto da contratação, indicando as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de qualidade do objeto, forma da prestação do ajuste e demais obrigações a serem cumpridas pelo licitado.

Veja que o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a definição e especificidade do objeto a ser adquirido, a aceitação do mesmo, deveres do licitante e licitado, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva, todos com o objetivo de fundamentar o Edital devido.

In casu o termo de referencia ora analisado, possui todos os elementos necessários a propiciar os procedimentos atinentes à licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo “menor preço por item”, tendo sido devidamente aprovado pela Autoridade competente.

No que concerne à minuta do edital, essa se encontra estruturada nos limites básicos exigidos pela Lei nº. 8666/93, uma vez que presente os princípios que regem as licitações, estabelecendo suas especificações de modo a serem compreendidas com exatidão pelos interessados.

Ademais, é imperioso ressaltar a observância do art. 40 da Lei nº. 8666/93, que assim dispõe:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

- *Omissis*

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

- *Omissis*

VIII- locais horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

- *Omissis*

X - critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

- *Omissis*

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

- *Omissis*

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

II- orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

- *Omissis*

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

Constam ainda, os Recursos pelos quais correrão as despesas, a forma de pagamento, tudo inserto no Edital.

Verificou-se, dessa forma, que as condições de participação são adequadas para a natureza do objeto licitado, não configurando a existência de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo que estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da licitação, bem como os procedimentos adotados na minuta do edital atinente a modalidade pregão eletrônico, estão de acordo com a legislação vigente não merecendo qualquer censura neste aspecto.

Vale destacar que o Edital contém, em seu preâmbulo, o Ente Público, modalidade adotada, regime de execução, tipo de licitação, legislação que a regerá, dia, local e hora para recebimento dos envelopes, bem como os critérios para a sua abertura.

Insta frisar que o edital contempla as obrigações do vidualo licitado, para cumprir com os termos do edital, ficando desnecessário a celebração de termo de contrato, haja vista, o objeto a ser licitado configurar como entrega imediata e integral, sem previsão de futura relação com o vencedor do certame, sendo o contrato substituído pela nota de empenho e caracterizando ao fim, como instrumento equivalente àquele.

Assim, o presente edital em seus aspectos gerais obedece aos requisitos legais da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo “menor preço por item”, não se vislumbrando qualquer óbice para a sua publicação e, conseqüente abertura da fase externa da licitação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Comunicação Social-(COMUS), MANIFESTA-SE DE FORMA FAVORÁVEL aos termos da minuta do edital, não merecendo qualquer censura.

Os anexos acompanham a clareza posta no Edital.

Ressaltando o caráter MERAMENTE OPINATIVO da presente manifestação, cabe ao Coordenador da COMUS o desfecho da demanda.

É o PARECER salvo melhor juízo

Belém, 29 de Julho de 2014.

Roberta Jassé Ramos
Assessora Jurídica – COMUS
OAB/PA 13.006